

Emenda Modificativa

PROJETO DE LEI Nº 6.272/2005 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal e dá outras providências.

Modifica-se o caput do art. 5º da Lei nº 10.593/02, referenciado no art. 9º do PL 6.272/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º” (NR)
.....” (NR)

“Art. 5º - Ficam criadas a Carreira de Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil, composta pelo cargo de Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de nível superior, e a Carreira de Apoio Técnico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, composta pelo cargo, de nível médio, de Analista-Técnico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.”

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Restabelece a idéia da existência de duas carreiras na Secretaria da Receita Federal do Brasil, impedindo qualquer possibilidade de ascensão vertical entre os cargos.

Observe-se que atualmente o Técnico da Receita Federal consta da carreira Auditoria da Receita Federal, mas NÃO tem competência para realizar auditorias.

Acrescente-se ainda que a atribuição primordial do técnico é a de auxiliar o auditor-fiscal, e não realizar suas atribuições. A transformação do cargo de técnico da Receita Federal em nível superior aprofundará a tentativa de burla à Constituição Federal de fusão de cargos de TRF com AFRF, como vem ocorrendo.

A Receita Federal necessita de uma carreira de nível médio afim de executar as tarefas de natureza técnica, preparatória e acessórias às atividades dos Auditores-Fiscais da Receita Federal. O contrário estimulará a disputa por atribuições. Esclarecemos que a presente emenda foi sugerida pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal - UNAFISCO e, em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2005.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo
Vice-Líder do PTB